

**DECRETO Nº. 049, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 60 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 60 do Decreto Municipal nº 53 de 23 de dezembro de 2016 que “dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil”, nos seguintes termos:

“**Art. 60.** O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados o limite de 10 (dez) anos; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

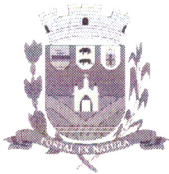
II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” dos incisos I e II do “caput” e os incisos I e II do §1º do art. 60 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 01 de agosto de 2.025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.